

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220270
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 013/2021
(Processo de Adesão nº. AD-013/2021-PA)

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE BARCARENA E
A EMPRESA R. M. FURTADO - ME.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede na Av. Cronge da Silveira – Comercial CEP: 67.445-000, Barcarena/PA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador do RG nº. 1434054 PC/PA e CPF nº. 259.152.902-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a firma **R. M. FURTADO - ME**, localizado na Tv. Frederico Vasconcelos, Nº 401 – Sala 01, Bairro: Novo, CEP: 68.445-000, BARCARENA – PA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.091.279/0001-21, representado pelo Sr. **RONIVALDO MADUREIRA FURTADO**, inscrito no CPF sob o nº 394.449.022-34, portador da Carteira de Identidade nº 1970542 SSP/PA, doravante designada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Adesão da ata de registro de preço nº 013/2021, advinda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO, HIDRÁULICO), FERRAMENTAS E MATERIAIS PERMANENTES, solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

1.2. Os item e quantidades abaixo foram extraídos do Termo de Adesão a ata de registro de preços nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, componete dos autos do Processo de Adesão nº **AD-013/2021-PA.**

Processo de Adesão nº AD-013/2021-PA						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2021 R M FURTADO ME						
Item	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO						
1	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - 10MM	MATAFLEX	7	ROLO	R\$ 670,00	R\$ 4.690,00
3	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - 4MM - ROLO C/ 100M	MATAFLEX	10	ROLO	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
4	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - 6MM -	MATAFLEX	10	ROLO	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	ROLO C/ 100M					
5	INTERRUPTOR CONJUGADO - 1 SIMPLES E 2 PARARELOS	ILUME	50	UNIDADE	R\$ 7,50	R\$ 375,00
6	CABO PP FLEXÍVEL - 3X2,5MM - ROLO C/ 100M	MATAFLEX	5	ROLO	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00
7	CABO PP FLEXÍVEL - 3X4MM - ROLO C/ 100M	MATAFLEX	5	ROLO	R\$ 770,00	R\$ 3.850,00
10	TOMADA CONJUGADA - 1 ENTRADA E 1 INTERRUPTOR	ILUME	100	UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 550,00
11	TOMADA CONJUGADA - 1 ENTRADA E 2 INTERRUPTORES	ILUME	100	UNIDADE	R\$ 8,50	R\$ 850,00
12	FIXADOR DE FIO ELÉTRICO - 4MM - PCT C/ 50 UNIDADE	SAMPIET	15	PACOTE	R\$ 6,37	R\$ 95,55
13	FIXADOR DE FIO ELÉTRICO - 8MM - PCT C/ 50 UNIDADES	SAMPIET	1	PACOTE	R\$ 6,12	R\$ 6,12
22	EXTENSÃO ELÉTRICA 20M	ILUME	25	UNIDADE	R\$ 28,05	R\$ 701,25
23	EXTENSÃO ELÉTRICA 3M	ILUME	25	UNIDADE	R\$ 18,05	R\$ 451,25
3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO						
26	FIO ELÉTRICO TRANÇADO - 4MM - ROLO C/ 100M	METALFLEX	5	ROLO	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00 ₂
27	HASTE DE COBRE P/ ATERRAMENTO C/ CONECTOR - 3/4X1,5M	INTELLI	50	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 500,00
28	ISOLADOR DE TOPO "PIMENTÃO" EM PORCELANA	WORKER	50	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 450,00
29	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	WORKER	22	UNIDADE	R\$ 41,00	R\$ 902,00
30	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA	WORKER	20	UNIDADE	R\$ 120,50	R\$ 2.410,00
31	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	WORKER	20	UNIDADE	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
33	LUMINÁRIA C/ BOCAL E27	LIEGE	400	UNIDADE	R\$ 86,10	R\$ 34.440,00
38	BOCAL E40	LIEGE	1000	UNIDADE	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
40	LÂMPADA LED 30W E40 BIVOLT 6500K	LIEGE	500	UNIDADE	R\$ 52,50	R\$ 26.250,00
41	LÂMPADA LED 50W E40 BIVOLT 6500K	LIEGE	750	UNIDADE	R\$ 52,00	R\$ 39.000,00
4.4.90.52.34 – MAQ. UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS						
42	ESCADA DE FIBRA 27 DEGRAUS	LIEGE	2	UNIDADE	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
3.3.90.30.28. MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA						
47	LUVAS DE BORRACHA PARA ELETRICISTA (10)	WORKER	5	PAR	R\$ 196,00	R\$ 980,00
49	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA	WORKER	15	UNIDADE	R\$ 5,99	R\$ 89,85
3.3.90.30.19 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM						
50	BOLSAS BORNAL PARA ELETRICISTA	WORKER	5	UNIDADE	R\$ 72,00	R\$ 360,00
3.3.90.30.42 - FERRAMENTAS						
51	CAIXA DE FERRAMENTA SANFONADA COM 3 GAVETAS	WORKER	2	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 260,00
53	ALICATE DE CORTE DIAGONAL	IRWIN	5	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 200,00
3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO						
62	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO 19MMX10M	WORKER	75	UNIDADE	R\$ 23,20	R\$ 1.740,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

69	LAMPADA DE LED 50W BIVOLT E-27	LIEGE	500	UNIDADE	R\$ 49,00	R\$ 24.500,00
70	LÂMPADA COMPACTA LED - 20W - 127V - BIVOLT	LIEGE	500	UNIDADE	R\$ 21,50	R\$ 10.750,00
71	REATORES METALICOS DE 70W	LIEGE	750	UNIDADE	R\$ 71,50	R\$ 53.625,00
72	REATORES METALICOS DE 250W	LIEGE	250	UNIDADE	R\$ 121,00	R\$ 30.250,00
73	REATORES METALICO DE 400W	LIEGE	250	UNIDADE	R\$ 155,50	R\$ 38.875,00
74	REFLETORES DE LED 150W BIVOLT	LIEGE	25	UNIDADE	R\$ 181,50	R\$ 4.537,50
75	REFLETORES DE LED 200W BIVOLT	LIEGE	15	UNIDADE	R\$ 148,50	R\$ 2.227,50
76	REFLETORES DE LED 400W BIVOLT	LIEGE	15	UNIDADE	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
3.3.90.30.44. MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS						
86	CONE DE SINALIZAÇÃO 75CM	WORKER	65	UNIDADE	R\$ 41,50	R\$ 2.697,50
3.3.90.30.24. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
88	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1".1/2" C/ 3 METROS	WALTUBOS	500	UNIDADE	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
95	BUCHA P/ ELETRODUTO 1".1/2"	ZAMAC	750	UNIDADE	R\$ 2,20	R\$ 1.650,00
99	ABRAÇADEIRA TIPO D - 1".1/2"	PERFILAÇÃO	500	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
100	ABRAÇADEIRA TIPO D - 1"	PERFILAÇÃO	500	UNIDADE	R\$ 1,10	R\$ 550,00
103	ARRUELA P/ ELETRODUTO 3/4" DE 90º	ZAMAC	25	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 12,50
104	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1".1/2" DE 90º	ZAMAC	25	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 41,25
106	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1/2" DE 90º	ZAMAC	25	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 10,00
112	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 32MM - 6M	PLASMETAL	35	UNIDADE	R\$ 35,50	R\$ 1.242,50
113	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 40MM - 6M	PLASMETAL	35	UNIDADE	R\$ 41,50	R\$ 1.452,50
114	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 50MM - 6M	PLASMETAL	35	UNIDADE	R\$ 58,50	R\$ 2.047,50
116	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 50MM - 6M	PLASMETAL	20	UNIDADE	R\$ 51,10	R\$ 1.022,00
117	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 75MM - 6M	PLASMETAL	15	UNIDADE	R\$ 66,00	R\$ 990,00
124	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 40MM	PLASTUBO	40	UNIDADE	R\$ 5,70	R\$ 228,00
129	TÊ SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 100MM	PLASTUBO	40	UNIDADE	R\$ 54,24	R\$ 2.169,60
130	TÊ SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 150MM	PLASTUBO	40	UNIDADE	R\$ 144,96	R\$ 5.798,40
132	ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA P/ ESGOTO SANITÁRIO	LIEGE	25	UNIDADE	R\$ 5,40	R\$ 135,00
135	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 32MM	PLASTUBO	15	UNIDADE	R\$ 17,20	R\$ 258,00
136	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 40MM	PLASTUBO	15	UNIDADE	R\$ 33,50	R\$ 502,50
137	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 50MM	PLASTUBO	15	UNIDADE	R\$ 36,20	R\$ 543,00
147	LUVA SIMPLES P/ ESGOTO LISA - 150MM	PLASTUBO	40	UNIDADE	R\$ 29,10	R\$ 1.164,00
148	LUVA SIMPLES P/ ESGOTO LISA - 200MM	PLASTUBO	40	UNIDADE	R\$ 35,90	R\$ 1.436,00
155	CURVA PVC 40MM P/ ESGOTO - 90º - CURTA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 3,47	R\$ 69,40
156	CURVA PVC 40MM P/ ESGOTO - 90º - LONGA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 7,95	R\$ 159,00
157	CURVA PVC 50MM P/ ESGOTO - 90º - CURTA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 11,15	R\$ 223,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

158	CURVA PVC 50MM P/ ESGOTO - 90º - LONGA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 13,45	R\$ 269,00
159	CURVA PVC 75MM P/ ESGOTO - 90º - CURTA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 14,25	R\$ 285,00
162	CURVA PVC 100MM P/ ESGOTO - 90º - LONGA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
163	CURVA PVC 150MM P/ ESGOTO - 90º - CURTA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 117,40	R\$ 2.348,00
164	CURVA PVC 150MM P/ ESGOTO - 90º - LONGA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 151,90	R\$ 3.038,00
165	CURVA PVC 200MM P/ ESGOTO - 90º - CURTA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 282,09	R\$ 5.641,80
166	CURVA PVC 200MM P/ ESGOTO - 90º - LONGA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 306,91	R\$ 6.138,20
169	CURVA PVC 75MM P/ ESGOTO - 45º - LONGA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 39,10	R\$ 782,00
170	CURVA PVC 100MM P/ ESGOTO - 45º - LONGA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
171	CURVA PVC 150MM P/ ESGOTO - 45º - LONGA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 127,60	R\$ 2.552,00 ₄
172	CURVA PVC 200MM P/ ESGOTO - 45º - LONGA	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 203,04	R\$ 4.060,80
173	CURVA PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 45º	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 3,40	R\$ 68,00
175	CURVA PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 45º	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 6,60	R\$ 132,00
177	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 45º	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 16,00	R\$ 320,00
178	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 45º	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 16,40	R\$ 328,00
182	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 90º	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 16,35	R\$ 327,00
183	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 90º	PLASTUBO	20	UNIDADE	R\$ 20,50	R\$ 410,00
186	JOELHO PVC SOLDÁVEL 75 MM P/ ESGOTO - 90º	PLASTUBO	25	UNIDADE	R\$ 10,60	R\$ 265,00
187	JOELHO PVC SOLDÁVEL 100 MM P/ ESGOTO - 90º	PLASTUBO	2	UNIDADE	R\$ 12,68	R\$ 25,36
189	JOELHO PVC SOLDÁVEL 200 MM P/ ESGOTO - 90º	PLASTUBO	25	UNIDADE	R\$ 79,90	R\$ 1.997,50
195	JOELHO PVC SOLDÁVEL 200 MM P/ ESGOTO - 45º	PLASTUBO	25	UNIDADE	R\$ 72,50	R\$ 1.812,50
203	FLANGE PVC - 20MM	PLASTUBO	30	UNIDADE	R\$ 7,10	R\$ 213,00
204	FLANGE PVC - 25MM	PLASTUBO	30	UNIDADE	R\$ 10,10	R\$ 303,00
205	FLANGE PVC - 32MM	PLASTUBO	30	UNIDADE	R\$ 13,50	R\$ 405,00
206	FLANGE PVC - 40MM	PLASTUBO	30	UNIDADE	R\$ 28,71	R\$ 861,30
217	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM	PLASTUBO	40	UNIDADE	R\$ 9,97	R\$ 398,80
229	PARAFUSO COM BUCHA Nº9 - KIT C/	UNIFORT	50	KIT	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	50 UNIDADES					
231	TORNEIRA PLÁSTICA P/ JARDIM COM BICO - 1/2"	UNIFORT	40	UNIDADE	R\$ 2,69	R\$ 107,60
233	BANDEJA PLÁSTICA P/ PINTURA 1,3L	LIEGE	30	UNIDADE	R\$ 6,10	R\$ 183,00
235	CIMENTO - SACO C/ 50KG	POTY	4000	SACO	R\$ 43,90	R\$ 175.600,00
237	FERRO 10MM - 3/8" - BARRA C/ 12M	GERDAU	150	BARRA	R\$ 77,50	R\$ 11.625,00
241	CHAPA DE COMPENSADO 6MM - 90CM X 60CM		40	UNIDADE	R\$ 104,50	R\$ 4.180,00
242	FORRO PVC 8MM	PLASMETAL	4500	METRO	R\$ 31,50	R\$ 141.750,00
243	LAJOTA P/ PISO - 45CM X 45CM	KARINA	1500	METRO QUADRADO	R\$ 30,50	R\$ 45.750,00
244	MASSA ACRÍLICA - 18L	VELOZ	200	LATÃO	R\$ 89,90	R\$ 17.980,00
245	MASSA CORRIDA - 18L	VELOZ	250	LATÃO	R\$ 45,50	R\$ 11.375,00
247	THINNER ACRÍLICO - 5L	VELOZ	50	GALÃO 100.00	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
3.3.90.30.26. MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO						
270	PERFIL CALHA P/ LUMINÁRIA - 1X20W	AMANCO	100	UNIDADE	R\$ 9,90	R\$ 990,00
271	PERFIL CALHA P/ LUMINÁRIA - 1X40W	AMANCO	100	UNIDADE	R\$ 2,81	R\$ 281,00
272	PERFIL CALHA P/ LUMINÁRIA - 2X20W	AMANCO	100	UNIDADE	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
3.3.90.30.24. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
280	TIJOLO DE ARGILA - 6 FUROS	CERÂMICA SÃO MIGUEL	200	MILHEIRO	R\$ 955,00	R\$ 191.000,00
281	TORNEIRA PLÁSTICA 25MM	HERC	75	UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 450,00
284	AREIA BRANCA	RM	300	METRO CÚBICO	R\$ 99,50	R\$ 29.850,00
285	SEIXO FINO	RM	500	METRO CÚBICO	R\$ 108,50	R\$ 54.250,00
286	SEIXO GROSSO	RM	500	METRO CÚBICO	R\$ 125,50	R\$ 62.750,00
287	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM ONDULADA - 50CM X 244CM	BRASILIT	300	UNIDADE	R\$ 23,50	R\$ 7.050,00
3.3.90.30.28. MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA						
288	BOTA DE SEGURANÇA CANO LONGO - EM PVC IMPERMEÁVEL Especificação : Tamanhos: 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 e 44.	WORKER	175	PAR	R\$ 49,50	R\$ 8.662,50
3.3.90.30.24. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
289	TELHA PLAN - 38,7CM	CERÂMICA SÃO MIGUEL	60	MILHEIRO	R\$ 1.110,50	R\$ 66.630,00
291	ARAME RECOZIDO 16	GERDAU	100	QUILO	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00
294	LIXA Nº100 - TAM. 225MM X 275MM	3M	200	UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
295	LIXA Nº120 - TAM. 225MM X 275MM	3M	200	UNIDADE	R\$ 3,65	R\$ 730,00
296	LIXA Nº150 - TAM. 225MM X 275MM	3M	200	UNIDADE	R\$ 3,15	R\$ 630,00
297	LIXA Nº180 - TAM. 225MM X 275MM	3M	200	UNIDADE	R\$ 4,10	R\$ 820,00
298	LIXA Nº220 - TAM. 225MM X 275MM	3M	200	UNIDADE	R\$ 4,10	R\$ 820,00
4.4.90.52.39. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS						
315	BOMBA D'AGUA PARA POÇO INJETORA 1CV - BIVOLT	HIDROMAR	10	UNIDADE	R\$ 1.072,91	R\$ 10.729,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.30.42 - FERRAMENTAS						
323	ENXADA C/ CABO	TRAMONTINA	100	UNIDADE	R\$ 39,50	R\$ 3.950,00
324	PICARETA -	TRAMONTINA	30	UNIDADE	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00
3.3.90.30.23. UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS						
326	CHAPÉU COM OMBREIRA	WORKER	125	UNIDADE	R\$ 17,25	R\$ 2.156,25
3.3.90.30.42 - FERRAMENTAS						
330	ANCINHO DE JARDIM RASTELO	TRAMONTINA	100	UNIDADE	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
3.3.90.30.24. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
332	ROLO DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3,0MM C/100M	KALA	100	UNIDADE	R\$ 101,50	R\$ 10.150,00
334	CARRETEL PARA ROÇADEIRA STIHL	COLLINS	100	ROLO	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
4.4.90.52.28. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL						
336	BETONEIRA 400 LITROS 2CV MONOFÁSICA	MEME	2	UNIDADE	R\$ 4.260,00	R\$ 8.520,00
3.3.90.30.24. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
339	TRELIÇA DE FERRO 12M	GERDAU	100	UNIDADE	R\$ 119,90	R\$ 11.990,00
3.3.90.30.26. MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO						
340	REFLETORES DE LED 50W BIVOLT	LIEGE	50	UNIDADE	R\$ 67,50	R\$ 3.375,00
					TOTAL ADESAO	R\$ 1.296.365,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 1.296.365,38** (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para o fornecimento dos Matérias/Serviços;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os Matérias/Serviços objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo ordenador de despesa, o fornecimento dos Matérias/Serviços objeto deste Contrato;

6.1.5 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos Matérias/Serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATANTE;

7.1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7 - efetuar o fornecimento dos Matérias/Serviços, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento expedida pelo do responsável;

7.1.8 - comunicar ao ordenador de despesa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº a Adesão da ata de registro de preço nº 013/2021, advinda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Nome do servidor responsável: **Thiago Vieira Benaduce**

Cargo/função: **Fiscal de Contratos**

Portaria: 007/2021 GPMB

9

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos Matérias/Serviços caberá ao ordenador de despesa, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Barcarena para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

ORÇAMENTO 2022:

02 Prefeitura Municipal de Barcarena

0221 Sec. Mun.de Infra-Estrutura e Des.Urbano

04 122 0064 2.075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.19. Material de acondicionamento e embalagem

3.3.90.30.26. Material elétrico e eletrônico

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.30.42. Ferramentas

3.3.90.30.28. Material de proteção e segurança

3.3.90.30.44. Material de sinalização visual e afins

3.3.90.30.24. Material para manutenção de bens imóveis

4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente

4.4.90.52.39. Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos

4.4.90.52.28. Máquinas e equipamentos de natureza industrial

4.4.90.52.34. Maquinas utensílios e equipamentos diversos

Fonte: 15000000

12.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

10

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento prevista no subitem 7.1.7 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o

11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento prevista no subitem 7.1.7 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fizer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7 - não celebrar o contrato;

16.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Adesão a ata de registro de preço nº 013/2021, advinda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). José Renato Ogawa Rodrigues e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Barcarena, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

13

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA
CONTRATANTE

RONIVALDO MADUREIRA FURTADO
R. M. FURTADO – ME
CONTRATADA